

Dispõe sobre o funcionamento de GPS ou sistema equivalente nas viaturas do SAMU de Teresina para localização em tempo real pela população, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Teresina deverão possuir sistema de posicionamento global (GPS) ou outro dispositivo equivalente, de modo a possibilitar sua geolocalização, com identificação de rotas e endereços, por parte da população.

**Parágrafo único.** A exigência de que trata o *caput* será observada quando da aquisição de novos veículos, cabendo ao Poder Executivo Municipal providenciar a gradativa adaptação das viaturas em circulação quando do início da vigência desta Lei.

- **Art. 2º** A localização das viaturas deverá ser compartilhada em tempo real em site e/ou aplicativo, devendo o solicitante do serviço ser informado a respeito da viatura designada para atendimento de seu chamado.
  - Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Pollyanna Rocha, Ismael Silva, Deolindo Moura, Teresinha Medeiros, Cap. Roberval Queiroz, Luiz Lobão e Paulo Lopes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.